JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para os estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

A Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal, entre outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) determina que a fase preparatória do Pregão, deverá basear-se na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. E para que os fins desta Lei sejam efetivados, a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão Eletrônico para aquisição de serviços e compras.

O procedimento licitatório em fomento, tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos na Rede Municipal de Ensino, conforme o provisionado para continuidade do Período Letivo 2023 no Município de Monte Alegre.

A prestação de serviço de transporte escolar é de caráter essencial à Qualidade do Ensino Aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre.

"Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural". (fonte: FNDE, http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar).

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETES TRAÇADAS, BARCOS E LANCHA** para o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do seu local de origem para as escolas, seguindo por meio terrestre ou aquático. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir de 2008;

Para o presente certame, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dispõe do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Resolução nº 5, de 08 de maio de 2020)** – a transferência automática de recursos para custear despesas com o pagamento de serviços contratados com terceiros.

A Resolução CD/FNDE nº 5/2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, a exemplo do disposto no artigo 15, §2º:

> Art. 15. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.
>
> § 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.
>
> § 2º As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
>
> § 3º A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, nos termos deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo

licitatório na modalidade de Pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O §2º do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº5/2020 esclarece aos gestores dos Municípios, Governos Estaduais e Distrito Federal que a contratação de serviços do transporte escolar deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993 e precisa sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse meio para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover um novo **processo licitatório** nos termos da legislação vigente, a fim de garantir este serviço.

Para tanto, a SEMED através do Setor de Transporte Escolar adota como critério ou metodologia para obtenção do preço de referência, as planilhas de composição de custos. Estas têm enorme importância, principalmente no planejamento da licitação do transporte escolar, haja vista, a inexistência de empresas de grande porte que possam oferecer a prestação deste serviço em todas as rotas necessárias para atendimento do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que é por intermédio da planilha, que a Administração pode estimar quanto vai dispor de recursos para custear os itens que pretende contratar, através de licitação, bem como auxiliar a Administração na análise da viabilidade da contratação.

Assim, e por constatar que a frota existente entre ônibus e micro ônibus escolares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, como também as **92** (noventa e duas) rotas contempladas na primeira licitação realizada no dia 25 de maio de 2023, através do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, não serem suficientes para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, sendo necessária a sua complementação, uma vez que, para o devido atendimento a todos os alunos que necessitam deste meio para chegarem à Escola, faz-se necessária a complementação destas rotas, totalizando 119 (cento e dezenove) rotas, sendo 108 (cento e oito) terrestres e 11 (onze) fluviais, necessária para o deslocamento de aproximadamente

7.857 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) alunos regularmente matriculados na zona rural, no ano letivo de 2023, justificando desta forma a realização de uma nova licitação para contemplar as **27** (vinte e sete) rotas que ficaram desertas na primeira licitação.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (**Resolução/FNDE nº 05 de 08 de maio de 2020, art.15 §3º**), ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Monte Alegre - PA, 05 de julho de 2023.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES:19511485253

Assinado de forma digital por MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES:19511485253

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

A Secretaria Municipal de Educação, buscando viabilizar a chegada do aluno na escola, principalmente nos locais cuja as distâncias percorridas entre suas residências e Unidades Educacionais interferem significativamente para o acesso e permanência deste aluno na escola, apresenta a necessidade da contratação do serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as informações retiradas do Setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, a fim de que este serviço possa ser contratado mediante Pregão Eletrônico.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre atende uma clientela de aproximadamente 14.200 (quatorze mil e duzentos) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 6.343 (seis mil, trezentos e quarenta e três) na zona urbana e 7.857 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) na zona rural, onde estes, seguirão por meio terrestre ou aquático, através da utilização de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETES TRAÇADAS, BARCOS E LANCHA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, ressaltando que neste Termo está sendo apresentada uma demanda de **27** (vinte e sete) rotas, sendo: **24** (vinte e quatro) terrestres, totalizando 1.815 (um mil, oitocentos e quinze) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde) e **03** (três) rotas fluviais de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde), em complementação as **92** (noventa e duas) rotas que já foram contempladas no 1º Pregão Eletrônico Nº 021/2023, realizado em cumprimento a esta obrigação, que é a de garantir o transporte escolar para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam deste serviço.

Ressalta-se ainda, que a prestação desse serviço de transporte escolar será custeada pelos recursos: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDEB; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNATE/INFANTIL; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FUNDAMENTAL; GESTÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida

capacidade técnica por pessoa jurídica de direito ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de uma frota de transporte escolar suficiente que possa atender a demanda escolar existente, justificando desta forma a abertura de uma nova licitação para contratação destes serviços.

Monte Alegre - PA, 05 de julho de 2023.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES:19511485253

Assinado de forma digital por MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES:19511485253

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021